

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
LEI Nº 818, DE 21 DE OUTUBRO DE 1985

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Silvânia para o exercício de 1986.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito, Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Silvânia, Estado de Goiás, para o exercício financeiro de 1986, discriminado pelos quadros e demais anexos integrantes desta Lei, que está na a RECEITA e fixa a DESPESA em Cr\$.21.415.000.000 (vinte e um bilhões, quatrocentos e quinze milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de rendas, na forma da legislação em vigor e das demais especificações constantes das tabelas explicativas, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES		20.415.000.000
Receita Tributária	9.000.000.000	
Receita Patrimonial	300.000.000	
Receita Industrial	350.000.000	
Transferências Correntes	10.600.000.000	
Outras Receitas Correntes	165.000.000	
II- RECEITAS DE CAPITAL		1.000.000.000
Operação de Crédito Interno	200.000.000	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	200.000.000	
Transferências de Capital	600.000.000	
TOTAL GERAL.....		<u>21.415.000.000</u>

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros e anexos que compõem a presen

to Lei, do conformidade com o seguinte desdobramento:

01 - Legislativa	375.000.000	
02 - Judiciária	115.000.000	
03 - Administração e Planejamento	2.445.000.000	
04 - Agricultura	1.235.000.000	
05 - Comunicações	890.000.000	
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	165.000.000	
07 - Educação e Cultura	3.695.000.000	
08 - Habitação e Urbanismo	3.820.000.000	
09 - Indústria, Comércio e Serviços	560.000.000	
13 - Saúde e Saneamento	1.460.000.000	
15 - Assistência e Previdência	1.905.000.000	
16 - Transportes	4.750.000.000	
TOTAL GERAL		21.415.000.000

Art. 4º - O Poder Executivo, no interesse da administração, fica autorizado a abrir créditos suplementares na vigência deste Orçamento, mediante a utilização de recursos definidos nos Itens I, II, III e IV, dos Parágrafos 1º, 2º, e 4º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para atender insuficiências de dotações orçamentárias do presente Orçamento.

Art. 5º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Créditos por antecipação da receita, até o limite de 12% (doze por cento) do total da receita estimada nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Silvanã, 21 de outubro de 1985

Milton Tavares Júnior

PRIMEIRO